



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016.

(Do Sr. Rogério Rosso)

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de impor restrições durante o afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21

.....

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido:

I – nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;

II - durante o afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 23

.....

§ 5º A restrição do inciso III do § 3º aplica-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite durante o afastamento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal.”

Art. 31

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite:

I - no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;

II - durante o afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 38

IV

c) durante o afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal.”

Art. 42-A. Durante o afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do período, ou que tenha parcelas a serem pagas após a suspensão sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O processo de afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal insere-se em um contexto de instabilidade política. Pairam a incerteza e a desconfiança durante a suspensão de funções do Presidente.

Nesse sentido, é preciso tratar esse momento, que pode durar até 180 dias, como uma transição, o que requer ainda mais responsabilidade e prudência por parte daquele que assumir a Presidência no período.

Assim, esse Projeto de Lei Complementar busca impor restrições semelhantes às impostas ao Titular de Poder no último ano do seu mandato. Essas importantes limitações trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal precisam ser estendidas àquele que ocupar a Presidência durante o afastamento supramencionado.

Diante do exposto e da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para célere aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Dep. Rogério Rosso

PSD/DF